



LEI MUNICIPAL Nº 1.049, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.023, de 05 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 2º. (...)

Parágrafo Único - Para áreas acima de 100 ha (cem hectares) as taxas terão o valor igual à 100% (cem por cento) das taxas cobradas pela SEMACE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 03 de outubro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL



“b” e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditantes contidos nas normas do financiamento e, na hipótese de insuficiência de recursos ou de depósitos bancários mencionados no *caput*, o Poder Executivo está autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, bem como conferir ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para efetivação da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos vinculados à conta de titularidade do Município de Nova Russas, nos Bancos do Brasil S.A., Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil S.A. para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização dos débitos vencidos e não pagos nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., na hipótese de o Município de Nova Russas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos celebrados com o Banco do Nordeste do Brasil S.A através do Programa BNDES PMAT Automático e PROVIAS.

§ 4º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Nova Russas durante os prazos que vieram a ser estabelecidos para empréimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Nova Russas no projeto financiado pelo Banco do Nordeste do Brasil, através do Programa BNDES PMAT Automático e PROVIAS conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Os financiamentos autorizados por esta lei serão para o aparelhamento administrativo, conforme o programa BNDES PMAT Automático (capacitações, programas, softwares, equipamentos e materiais, etc) e para aquisição de trator de esteira, caminhão com carroceria, caminhão pipa, retroescavadeira e ônibus escolar.